

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº 59/AT/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços de informática para integração entre uma ferramenta desenvolvida internamente (zCover) com o iDZ (IBM Developer for z/OS).

2 - A AT pretende adquirir um serviço especializado para o desenvolvimento de uma ferramenta (zCover) de Controlo de Versões para z/OS e que garanta a integração com o iDZ (IBM Developer for z/OS), ou seja com a plataforma de desenvolvimento para z/OS em uso na AT, pretendendo-se garantir as seguintes funcionalidades:

- Autenticação em RACF-z/OS;
- Fazer a ligação entre projectos iDz e pacotes zCover;
- Efetuar o controlo de versões de todas as sources referentes ao software desenvolvido à medida para o ambiente z/OS, seja qual for a linguagem de programação;
- Providenciar a execução das 'compilações' de forma automática, gerando os executáveis para cada um dos ambientes (DESV, QUAL e PROD);
- Assegurar a movimentação controlada do projeto entre os diversos ambientes;
- Assegurar a coerência das passagens a produção, incluindo a possibilidade de fazer 'undo' em casos de extrema necessidade e devidamente fundamentados;
- Implementar aprovações nas diversas fases, usando as condições actualmente em uso no software changeman, a substituir pelo iDz e zCover.

3 - A equipa proposta para execução do serviço deverá ter formação em cobol ou cobol II e experiência em programação nas linguagens Cobol for z/OS usando DB2 e Java.

4 - A prestação dos serviços implicará um volume de trabalho de 3.000 horas.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens é de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a.

Prazo de execução

O termo do prazo de vigência do contrato a celebrar é o dia 31 de maio de 2021, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão efetuados no Edifício Satélite, sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

Cláusula 5.^a

Sigilo

1 - Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objecto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

2 - Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.

4 - Carece de consentimento prévio, exceptuando as situações que a lei permita:

- a) A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com a presente aquisição ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
- b) A utilização do logótipo da outra parte para efeitos de publicidade.

5 - Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:

- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
- b) Se encontre disponível para o público em geral;

- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e formas de pagamento

- 1 - O preço contratual será pago em duas prestações, sendo 70% do preço contratual com a aprovação dos testes e 30% do preço contratual com a entrada em produção.
- 2 - As quantias devidas pela AT devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da factura, após a aprovação da AT.

Cláusula 7.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da actividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infracçãõ que afecte a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º2 desta cláusula.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.